



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS.

Contrato nº 038/2025
Processo nº 53/2025

PARTES:

"**O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, Centro, Deodópolis/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001 - 41, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 15.419.591/0001-03, Inscrição Municipal 244-5000-7, Inscrição Estadual isento, sediado na Av. Mato Grosso, 1661, Centro, Campo Grande/MS, neste ato, representado por **Sr. Claudio George Mendonça**, brasileiro, profissão Diretor superintendente do SEBRAE/MS, portador do RG nº 572892 SSP/MS e do CPF nº 639.690.841-72; **Sr. Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro**, brasileiro, profissão Diretor de Operações do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE-MS, portador do RG nº 0001.885.134 SEJUSP/MS e do CPF nº 172.009.112-91; **Srª. Sandra Amarilha**, brasileira, profissão Diretora Técnica do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE-MS, portadora do RG nº 7633 CORECON/MS e do CPF nº 518.496.071-68, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes acima nomeadas resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o inciso XV, do artigo 75, da Lei 14.133/21, mediante sujeição mútua das normas constantes na referida Lei, com suas alterações, à proposta da CONTRATADA e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na prestação dos serviços de consultoria, instrutoria e orientação em gestão de processos, com o objetivo de identificar e organizar os ativos e as demandas locais, articulando e mobilizando lideranças em prol de uma governança ativa e coesa nos territórios e nos municípios, implementando estratégias de desenvolvimento focadas nas suas vocações e potencialidades, estimulando, assim, a melhoria contínua do ambiente de negócios e a ampliação da participação dos Pequenos Negócios nas economias portadoras de futuro, conforme o programa CIDADE EMPREENDEDORA EXCELÊNCIA, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

publicado através do Edital de Chamada Pública de Oferta do Programa Cidade Empreendedora 2025/2028 – SEBRAE/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Do CONTRATANTE:

- 3.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.1.2 Responsabilizar-se pelo pagamento da prestação do serviço e pelo cumprimento de todas as condições estipuladas no contrato;
- 3.1.3 Responsabilizar-se pela organização do local a ser realizada a prestação do serviço, bem como, fornecer estrutura conforme solicitado pelo CONTRATADO para realização das ações;
- 3.1.4 O CONTRATANTE deverá repassar ao CONTRATADO o anexo 3 – Declaração de atendimento a estudantes da educação básica, com a quantidade de estudantes, dados da turma que será capacitada nas metodologias disponibilizadas através do eixo – Empreendedorismo na Escola.
- 3.1.5 O CONTRATANTE deverá realizar as indicações do gestor e fiscal desse contrato, bem como dos demais representantes que atuarão nesse projeto, com os devidos contatos.
- 3.1.6 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no contrato.

3.2. Do CONTRATADO:

- 3.2.1. Executar os serviços com zelo, presteza e qualidade;
- 3.2.2. Manter sigilo dos assuntos de interesse do CONTRATANTE, que venha tomar conhecimento em virtude da execução do objeto deste contrato;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- 3.2.4. Assumir o risco e despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos sociais, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 3.2.5. O CONTRATADO obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”);
- 3.2.6. O CONTRATADO, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

- 3.2.7. O CONTRATADO declara com a assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 3.2.8. Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento e anexos;

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 125, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato corresponde ao importe de **R\$ 511.273,80 (quinhentos e onze mil duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**.

5.1.

CALENDÁRIO DOS PAGAMENTOS				
Ano de referência	Quantidade	Data de vencimento	Valor (R\$)	Parcela
2025	1	25/07/2025	R\$ 14.202,05	1ª PARCELA
	2	25/08/2025	R\$ 14.202,05	2ª PARCELA
	3	25/09/2025	R\$ 14.202,05	3ª PARCELA
	4	27/10/2025	R\$ 14.202,05	4ª PARCELA
	5	25/11/2025	R\$ 14.202,05	5ª PARCELA
	6	15/12/2025	R\$ 14.202,05	6ª PARCELA
2026	7	26/01/2026	R\$ 14.202,05	7ª PARCELA
	8	25/02/2026	R\$ 14.202,05	8ª PARCELA
	9	25/03/2026	R\$ 14.202,05	9ª PARCELA
	10	27/04/2026	R\$ 14.202,05	10ª PARCELA
	11	25/05/2026	R\$ 14.202,05	11ª PARCELA
	12	25/06/2026	R\$ 14.202,05	12ª PARCELA
	13	27/07/2026	R\$ 14.202,05	13ª PARCELA
	14	25/08/2026	R\$ 14.202,05	14ª PARCELA
	15	25/09/2026	R\$ 14.202,05	15ª PARCELA
	16	26/10/2026	R\$ 14.202,05	16ª PARCELA
	17	25/11/2026	R\$ 14.202,05	17ª PARCELA
	18	15/12/2026	R\$ 14.202,05	18ª PARCELA
2027	19	25/01/2027	R\$ 14.202,05	19ª PARCELA
	20	25/02/2027	R\$ 14.202,05	20ª PARCELA
	21	25/03/2027	R\$ 14.202,05	21ª PARCELA
	22	26/04/2027	R\$ 14.202,05	22ª PARCELA
	23	25/05/2027	R\$ 14.202,05	23ª PARCELA
	24	25/06/2027	R\$ 14.202,05	24ª PARCELA
	25	26/07/2027	R\$ 14.202,05	25ª PARCELA
	26	25/08/2027	R\$ 14.202,05	26ª PARCELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

	27	27/09/2027	R\$ 14.202,05	27ª PARCELA
	28	25/10/2027	R\$ 14.202,05	28ª PARCELA
	29	25/11/2027	R\$ 14.202,05	29ª PARCELA
	30	15/12/2027	R\$ 14.202,05	30ª PARCELA
2028	31	25/01/2028	R\$ 14.202,05	31ª PARCELA
	32	25/02/2028	R\$ 14.202,05	32ª PARCELA
	33	27/03/2028	R\$ 14.202,05	33ª PARCELA
	34	25/04/2028	R\$ 14.202,05	34ª PARCELA
	35	25/05/2028	R\$ 14.202,05	35ª PARCELA
	36	26/06/2028	R\$ 14.202,05	36ª PARCELA
VALOR TOTAL			TOTAL: R\$ 511.273,80	

- 5.2. O valor total acima previsto deverá estar de acordo com a densidade empresarial do município, conforme tabela disponível no site www.cidadeempreendedora.ms.sebrae.com.br/edital2025
- 5.3. O CONTRATANTE emitirá 04 (quatro) Notas de Empenho, correspondente aos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 devendo a somatória corresponder ao valor total da contrapartida do Município, com a orientação dos pagamentos mensais, conforme descrito no item 5.1. deste contrato;
- 5.4. O CONTRATADO emitirá as Notas Fiscais mensais todo dia 05 de cada mês. Caso o dia 5 seja feriado ou final de semana, o pagamento será realizado no próximo dia útil.
- 5.5. O CONTRATADO enviará comunicado ao CONTRATANTE, caso identifique que a parcela mensal está com 7 (sete) dias corridos de atraso, considerando as datas previstas no item 5.1. deste contrato;
- 5.6. O CONTRATADO enviará Notificação Extrajudicial ao CONTRATANTE informando que suspenderá a prestação dos serviços objeto deste contrato, caso ocorra o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas, a contar de 7 (dias) corridos do vencimento da segunda parcela, conforme item 5.1 deste contrato.
- 5.6.1. Em caso de adimplemento das parcelas em atraso, desde que não exceda duas, a prestação dos serviços será retomada com a prorrogação dos prazos devido ao atraso;
- 5.7. A inadimplência de 3 (três) parcelas gera a rescisão contratual, nos termos do art. 137, inciso I e §2º, inciso IV da Lei nº 14.133/21, bem como, a providência de medidas legais cabíveis;
- 5.8. Os pagamentos serão efetuados nos prazos de vencimento previstos na tabela do item 5.1. por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo CONTRATADO:

Banco: Banco do Brasil;
Agência: 2609-3;
Conta Corrente: 103.414-6
Código Identificador: CNPJ da Prefeitura.

- 5.9. A nota fiscal deverá ser preenchida com as informações abaixo:

- 5.9.1. Natureza do serviço prestado;
5.9.2. Período da realização dos serviços;
5.9.3. Número do Contrato e Processo da Contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

- 5.9.4. Local (cidade) da prestação dos serviços;
- 5.10. Com fundamento no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal/88, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser efetivado mediante solicitação do CONTRATADO, através do Reajuste, aplicando-se o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas acumulado ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei n. 9.069/95, alterada pela Lei n.10.192/01;
- 5.11. Os valores orçados só poderão ser reajustados mediante justificativa legal de desvalorização dos preços de mercado dos serviços prestados;

Parágrafo Único: O reajuste solicitado pelo CONTRATADO fica condicionado à aprovação e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO

- 6.1. A prestação dos serviços, objeto da presente dispensa de licitação, deverá ser iniciada mediante empenho anual, devidamente encaminhado à CONTRATADA;
- 6.2. O prazo de vigência deste contrato será 39 (trinta e nove) meses, contado a partir de 1º de maio de 2025 a 31 de julho de 2028, considerando o prazo de execução, prestação de contas e pagamentos do Programa CIDADE EMPREENDEDORA EXCELÊNCIA, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 6.4. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, serão recebidos pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, especialmente designado pela Administração, consoante o disposto no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes do Termo de Dispensa de Licitação nº 8/2025 correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria de Educação, nas dotações orçamentárias: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: 04.000 – Secretaria Mun. Gestão Administrativa e Financeira, 04.005 – departamento Administrativo/ Financeiro, 04.122.0043 - Administração Geral, 2.053 – Manutenção de Secretaria m. Gestão Adm Financeira. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 7.2. A quitação dos valores referentes à presente contratação deverá ser efetuada mediante nota de empenho no montante total descrito na CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ou por nota de empenho referente ao ano fiscal da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO fica sujeito, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:
- 8.1.1. Pelo atraso injustificado nos serviços, ficará o CONTRATADO sujeito à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.
 - 8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I a IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.
- 8.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova dispensa de licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 8.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO, após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja conveniência da Administração, conforme art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1.
- 9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO E DEMAIS INDICAÇÕES

- 10.1. Para efeitos deste contrato, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS designa como gestor o **Sr.ª Jaqueline Fachiano Lacerda**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, portadora do RG nº 1731456 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 013.464.291-03.
- 10.2. O CONTRATANTE indica o **Juliani Garcia Berloff Andrade**, Diretora Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico, portadora RG nº 1079286 SEJUSP/MS e do CPF: 013.464.291-03, ocupante do cargo de que atuará como representante local para



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

coordenação do programa e acompanhamento das ações do projeto, por parte da Prefeitura, que será o Fiscal do Contrato;

10.3. O CONTRATANTE indica o **Sr^a. Maria Rosario Pereira Calado**, Secretária adjunta de Educação, portadora do RG nº 011.22.227 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 903.420.381-68, que atuará como responsável pela Secretaria de Educação para receber e distribuir os materiais do eixo - Empreendedorismo na Escola.

10.4. O CONTRATANTE indica a **Sr^a. Edileuza de Oliveira Lima Souza**, Diretora de Departamento portadora do RG 000648320 SSP/MS e do CPF: 582.243.271-91, ocupante do cargo de que atuará como atendente da Sala do Empreendedor;

Parágrafo único. Caso haja necessidade de substituição desse responsável, a Secretaria deverá fazer nova indicação, através de comunicado ao 'preposto' da CONTRATADA, devendo constar as mesmas informações dos seus indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A eventual contratação de prestação de serviços pelo CONTRATADO, com fulcro no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 493/2024, não caracteriza a subcontratação, haja vista haver fundamentação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às contratações públicas, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

Parágrafo segundo - Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. OS CONTRATANTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante ou Contratada, o que inclui os Dados de clientes.

- 13.2. Fica proibido o compartilhamento de dados dos Clientes do SEBRAE/MS para terceiros, que venha a ter acesso por força deste contrato, sem autorização expressa desta Instituição.
- 13.3. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário, devendo observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis garantindo a licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis desde que comprovadamente der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e de direito.

Deodópolis/MS, 07 de maio de 2025.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pelo **CONTRATADO**:

Jaqueline Fachiano Lacerda
Secretária Municipal de Gestão
Administrativa e Financeira

CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA
Diretor Superintendente

SANDRA AMARILHA
Diretora Técnica

TITO MANUEL S. B. ESTANQUEIRO
Diretor de Operações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

Testemunhas:

Rosilayne Pedroso Gonçalves Scarabelot
CPF: 806.057.101-04

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75